



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros /1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022

Processo NUP 64036.000395/2022-30

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO 06 / 2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA
Nº 06/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O 7º
BATALHÃO DE ENGENHARIA DE
COMBATE E A EMPRESA
AQUANALOUS LABORATORIO EIRELI

A União, por intermédio do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE, com sede na Av. Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, Natal/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.590.085/0001-80, neste ato representado pelo Sr Coronel MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR, nomeado(a) pela Portaria – C Ex Nº 485, de 12 de maio de 2022, portador da Carteira de Identidade nº 072.472.114-7 e inscrito no CPF nº 731.805.803-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **AQUANALOUS LABORATÓRIO EIRELLI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.604.264/0001-29, sediado(a) na Av. Ayrton Senna, 389 - sala 23 - Capim Macio município: Natal/RN CEP: 59.080-100 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **BRUNO RICARDO BEZERRA FERNANDES DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1714801, expedida pelo Instituto Técnico-Científico de Perícia (ITEP) do Rio Grande do Norte, e CPF nº 053.281.214-06, tendo em vista o que consta no Processo nº 64036.000395/2022-30 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 13/2022**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta e análise físico química de esgoto (entrada e saída) bem como emissão de laudo técnico do resultado da análise, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Serviço de coleta e análise físico química de esgoto (turbidez, pH, sólidos totais, sólidos totais dissolvidos, sólidos em suspensão, nitrogênio amoniacal, nitrato, nitrito, fósforo total, DBO5, DQO, OD, óleos e graxas ^{2.1)} da entrada e saída bem como emissão de laudo técnico do resultado da análise Empenho 2023NE680005	UND	5	R\$ 527,99 (quinhentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos)	R\$ 2.639,95 (dois mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **26 de ABRIL 2023** e encerramento em **26 de ABRIL 2024**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.639,95 (dois mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, empenho: 2023NE680005 de 06 de abril de 2023.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160343

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 171466

Elemento de Despesa: 339039

PI: F8OEENGADAM

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de **01 (um) ano**, conforme o Termo de Referência, com início em **25 de abril de 2023**, e seguirá o seguinte cronograma:

8.3.1 Assinatura do Contrato:

8.3.2 Emissão da Ordem de Serviço:

8.3.3 Reunião de Briefing:

8.3.4 Execução e vistoria do Serviço:

8.3.5 Entrega e aceitação do Relatório de Serviço:

8.3.6 Elaboração da nota de empenho pertinente:

8.3.7 Pagamento feito via ordem bancária.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

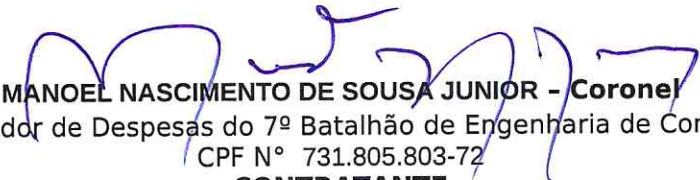
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natal/RN - Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Natal, RN, 25 de abril de 2023


MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR - Coronel
Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate
CPF N° 731.805.803-72
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO RICARDO BEZERRA FERNANDES DE**
Data: 05/05/2023 12:42:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO RICARDO BEZERRA FERNANDES DE OLIVEIRA
Representante legal
CPF nº 053.281.214-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS - 2º Ten
Chefe da SALC do 7º BECmb


GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA - 2º Ten
Fiscal de Contrato do 7º BECmb

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2023 | Edição: 90 | Seção: 3 | Página: 15

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/1º Grupamento de Engenharia/7º Batalhão de Engenharia de Combate

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2023 - UASG 160343

Nº Processo: 64.036.000395/2022-30.

Pregão Nº 13/2022. Contratante: 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE.

Contratado: 09.604.264/0001-29 - AQUANALOUS LABORATORIO LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta e análise físico química de esgoto (entrada e saída) bem como emissão de laudo técnico do resultado da análise.

Fundamento Legal: . Vigência: 26/04/2023 a 26/04/2024. Valor Total: R\$ 2.639,95. Data de Assinatura: 25/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 11/05/2023).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

(Nota nº 54964, de 5 de maio de 2023, da(o) Fisc Adm)

b. FISCAL DE CONTRATO - Designação

Transcrição

De acordo com o que prescreve Art. 67, da Lei 8666/93, e a IN 05/2017 do MPDG, o Ordenador de Despesas nomeia, a contar desta data, os militares abaixo relacionados como Fiscal de Contrato e Fiscal de Contrato Substituto dos respectivos Contratos Administrativos celebrados por esta OM:

1. Contratos Administrativos da sede:

a) Nr: 05/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA ENCARGOS TEMPORÁRIOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Contratada: DANIELA VASCONCELOS DE SOUZA BRITO

Vigência: 20/03/2023 a 20/06/2023

Fiscal de Contrato: Maj LEMOS

Fiscal de Contrato Substituto: 2º Ten FABIANO

b) Nr: 06/2023

Objeto: SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ESGOTO

Empresa: AQUANALOUS LABORATÓRIO EIRELLI

Vigência: 26/04/2023 a 26/04/2024

Fiscal de Contrato: 2º Ten GABRIELA

Fiscal de Contrato Substituto: Cap PTTC REINALDO

c) Nr: 07/2023

Objeto: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE EFLUENTE LIQUIDO CLASSE II E CLASSE I

Vigência: 08/05/2023 a 08/05/2024

Fiscal de Contrato: 2º Ten GABRIELA

Fiscal de Contrato Substituto: Cap PTTC REINALDO

- O Fiscal de Contrato Titular, Fiscal de Contrato Substituto, Agente Titular e Agente Substituto, deverão cumprir o que prescreve na lei 8.666/93, as Normas de Fiscalização de Contrato (NORFICO) e o Caderno de Orientação aos Agentes da Administração (Fiscalização de Contratos) ano 2022 da SEF;

- Os Fiscais de Contrato deverão atualizar o COMPRASNET CONTRATO e apresentar o Livro Registro de Contrato à SALC até o dia 10 de cada mês para fins de verificação.

Maj DAVI **LEMOS** DE ANDRADE

Cap PTTC **REINALDO** DA SILVA

2º Ten **FABIANO** TOMAZ DO NASCIMENTO

2º Ten **GABRIELA** THAISE DE MEDEIROS FRANÇA

Em consequência, o Fisc Adm, a SALC, os militares e demais interessados tomem conhecimento e providências para recebimento do objeto contratual.

(Nota nº 55138, de 11 de maio de 2023, da(o) SALC)

De acordo com o que prescreve Art. 67, da Lei 8666/93, e a IN 05/2017 do MPDG, o Ordenador de Despesas nomeia, a contar desta data, os militares abaixo relacionados como Fiscal de Contrato e Fiscal de Contrato Substituto do respectivo Contrato Administrativo celebrado por esta OM: